

DESPACHO-CONJUNTO N.º 006/2024

Assunto: Aprovação do Regulamento do Estatuto de Estudante Atleta do Instituto Superior de Gestão

Considerando a necessidade de reformular os procedimentos de atribuição do estatuto de estudante-atleta do Instituto Superior de Gestão, e

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento dos normativos regulamentares em vigor no Instituto Superior de Gestão,

O Diretor do Instituto Superior de Gestão e a Administração da Entidade Instituidora deliberam:

- 1.º Homologar o presente Regulamento do Estatuto de Estudante Atleta do Instituto Superior de Gestão;
- 2.º Revogar o anterior Regulamento, aprovado pelo Despacho-Conjunto n.º 004/2021;
- 3.º O presente Regulamento aplica-se a todos os Estudantes Atletas do ISG e, também, a todos os alunos que se encontrem a aguardar a atribuição do estatuto.

Este Despacho-Conjunto entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 21 de outubro de 2024

O Diretor do Instituto Superior de Gestão



Prof. Doutor Miguel Varela

A Administradora da ENSINUS – Estudos Superiores, S.A



Dr.ª Teresa Damásio

REGULAMENTO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE-ATLETA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do Estatuto Estudante-Atleta do Instituto Superior de Gestão (doravante ISG), definindo os requisitos de elegibilidade, os direitos e deveres correspondentes e os procedimentos para atribuição, manutenção e perda do estatuto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Considera-se Estudante-Atleta o(a) aluno(a) matriculado(a) e inscrito(a) no ISG que cumulativamente:

- a) Participe nos campeonatos e competições nos termos previstos no artigo 3.º do presente regulamento.
- b) Represente a sua equipa ou seleção e apresente o comprovativo passado pela respetiva Federação.
- c) Obtenha aprovação, no mínimo em 36 créditos ou em todos os créditos em que estiverem inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

Artigo 3.º

Participação em campeonatos e competições

Beneficia do Estatuto de Estudante-Atleta o(a) aluno(a) que no ano letivo em que o mesmo é requerido:

- a) Participe em competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1, do artigo 13.º do *Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro*.
- b) Participe em competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais.
- c) Esteja inscrito(a) em Federação desportiva regida pelo *Decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro*.



Artigo 4.º

Duração

O período de atribuição do estatuto não pode ser inferior a um ano e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 5.º

Direitos

O Estudante-Atleta é titular dos seguintes direitos:

- a) Justificação de faltas que sejam motivadas por participação em competições oficiais da modalidade que representam.
- b) Alteração de datas de momentos formais de avaliação individual ou de grupo que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do artigo 3.º.
- c) Possibilidade de requerer a realização de dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

Artigo 6.º

Deveres

São deveres do Estudante-Atleta os seguintes:

- a) Informar o ISG sobre qualquer condição que altere os pressupostos de aplicação do presente estatuto.
- b) Ter um seguro desportivo válido, e
- c) Informar o ISG, assim que seja do seu conhecimento, do seu calendário de competições devidamente validado pela Entidade Competente.

Artigo 7.º

Competência

1. É da competência do Diretor do ISG, ou do Secretário-Geral do ISG em sua representação, a análise e atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta, bem como a sua revogação ou cessação.
2. Os Serviços Académicos são responsáveis pela gestão e acompanhamento do processo que garanta o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento de atribuição de estatuto

1. Para a atribuição do Estatuto Estudante-Atleta do ISG, o aluno deve:
 - a) Ter aproveitamento escolar do ano letivo transato.
 - b) Entregar um comprovativo da sua situação de atleta federado.
 - c) Ter um seguro desportivo válido e entregar o respetivo comprovativo.



- d) Requerer a atribuição do mesmo, no prazo máximo de 30 dias após o início do semestre, mediante preenchimento e entrega de requerimento administrativo nos Serviços Académicos.
2. O aluno que pretenda a atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta deverá anexar ao requerimento administrativo todos os documentos indicados pelos Serviços Académicos sob pena de indeferimento do requerimento administrativo entregue.
3. Caso a atividade desportiva tenha início no durante o ano letivo, o aluno dispõe de 30 dias, após o início da atividade desportiva, para entregar o requerimento de atribuição do estatuto.
4. O aluno matriculado pela primeira vez no ISG fica dispensado do requisito de aproveitamento escolar no ano letivo transato.

Artigo 9.º

Renovação

A renovação da atribuição do Estatuto Estudante-Atleta depende do seu requerimento nos termos do artigo anterior.

Artigo 10.º

Perda do estatuto

1. O Estudante-Atleta perde o estatuto quando:
 - a) Desiste da prática regular da modalidade desportiva.
 - b) Não obtém aproveitamento escolar.
 - c) Não cumpre os requisitos do presente regulamento.
2. O Estudante-Atleta que seja forçado a interromper a atividade desportiva devido a uma lesão duradoura, contraída no âmbito desportivo, continuará a beneficiar do presente estatuto por um período máximo de seis meses, com exceção dos benefícios respeitantes à justificação de faltas.

Artigo 11.º

Infração disciplinar

As falsas declarações prestadas por parte do(a) Estudante-Atleta do ISG configuram uma infração disciplinar e são punidas nos termos do Regulamento Disciplinar em vigor no ISG.

Artigo 12.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou casos omissos na aplicação do presente Regulamento são decididas pelo Diretor do ISG.



Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento revoga o anterior e entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e produz os seus efeitos no ano letivo 2024/2025 e seguintes, aplicando-se a todos os alunos que tenham o estatuto de estudante atleta em vigor ou estejam a aguardar a decisão da sua atribuição.

(Aprovado pelo Despacho-Conjunto n.º 06/2024, de 21 de outubro)